



1
09
2.087
16

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 3 049

Assunto: concede abono de falta a funcionário que sendo atleta,

faltar ao serviço em dias de competições oficiais e dá outras provi-

dências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.257

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.192

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Legislativo

20, 09/19 76

Proc. N.º 14.185

Clas. 508-1587

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 11.08.76
Presidente



21
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 16/06/1976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Nº 014185 16 JUN 76
CLASSIF. 503.153Z

PROJETO DE LEI Nº 3 049

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário público municipal, que sendo atleta devidamente inscrito em clubes oficiais ou que seja convocado para seleções representativas de nossa cidade, autorização para faltar ao serviço nos dias em que disputar jogos oficiais, por clube que represente o Município ou pela seleção jundiaíense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.

§ 1º - As audiências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.

§ 2º - O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato com a comunicação antecipada dos dias do jogo ou jogos.

§ 3º - Após a realização dos jogos, deverá o atleta comprovar, no órgão competente da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, sua presença na equipe ou na reserva eventual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/junho/1 976.

Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 08.07.76
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Temos notado através dos tempos a grande dificuldade encontrada por servidores públicos em representar seu município, estado ou mesmo o Brasil em competições oficiais desportivas.

Aqui mesmo em Jundiaí, os funcionários de empresas particulares quando requisitado para representar-nos, sempre são autorizados por suas firmas e, em contrapartida, os servidores públicos encontram sérias dificuldades para se ausentarem do expediente.

cont.



(Projeto de Lei nº 3 049 - fls. 2)

A título de elucidação, podemos narrar o ocorrido com Adhemar Ferreira da Silva, que em uma das Olimpíadas sagrara-se campeão mundial de salto-tríplo e ao chegar ao Brasil enfrentou procedimento administrativo de abandono de emprego.

É nossa intenção, através deste projeto de lei, que se aprovado, deverá ser devidamente regulamentado pelo Executivo Municipal, criar condições a que as entidades esportivas de Jundiaí, bem como nossas seleções sejam realmente integradas pelos nossos valores, sem ausências por questões de vínculos empregatícios.

O esporte é a forma mais adequada para a cultura e saúde de um povo e nosso Município que caminha a passos largos na conquista de sua nacionalidade, precisa contar com uma legislação que ampare o desporto local.

* * * *

*

Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de Junho de 19 76

[Handwritten Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de Junho de 19 76
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

A S S E S S O R I A = J U R Í D I C A

PROJETO DE LEI Nº 3 049

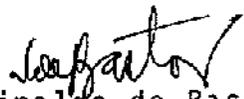
PROC. Nº 14 185

PARECER Nº 1 857

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade considerar abonada e de efetivo exercício as faltas de Funcionário Público Municipal dadas na qualidade de atleta, quando em jogos oficiais por clube que represente o Município ou pela seleção jundiaense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.
2. A proposição está devidamente justificada a fls. 2/3.
3. É legal, quanto à competência, mas ilegal quanto à iniciativa, uma vez que é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que aumentem vantagens dos servidores ou disciplinem o seu regime jurídico (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 27, parágrafo 1º, nºs 2 e 3).
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de junho de 1976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

★

ad

Mod. 4
m.

[Handwritten initials]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 23 de junho de 19 76.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidência.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 06 de 19 76

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 24 de junho de 19 76.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVP

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 30 de 06 de 19 76

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 185

Projeto de Lei nº 3 049, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro que concede abono de falta a funcionário que sendo atleta, faltar ao serviço em dias de competições oficiais e dá outras providências.

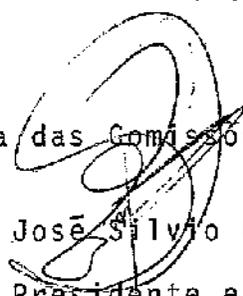
P A R E C E R nº 674/76

Pretende o Projeto de Lei nº 3 049, de autoria do nobre Par Presidente, conceder abono de falta a funcionário que sendo atleta, faltar ao serviço em dias de competições oficiais.

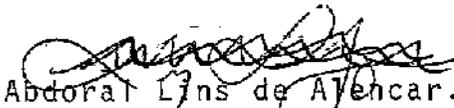
Entendemos que o mérito deste Projeto seja louvável e de grande alcance, o que infelizmente não nos autoriza a exarar parecer favorável, pois esta Comissão tem por escopo precípuo abordar os aspectos legais e constitucionais da propositura.

Face ao que compete a esta Comissão e estribando-nos no douto parecer da Assessoria Jurídica, ilegalidade de iniciativa, somos contrários ao presente projeto.

Sala das Comissões, 04/08/1 976.


José Silvano Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 04/8/1 976.


Abdoral Lins de Azevedo.

Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*
-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

8
29

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de AGOSTO de 1976.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 17 de agosto de 1976

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de agosto de 1976

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de agosto de 1976

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Alôco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 18 de agosto de 1976

[Signature]
Presidente

*



[Handwritten mark]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 185

Projeto de Lei nº 3 049, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, concede - abono de falta a funcionário que sendo atleta, faltar ao serviço em dias de competições oficiais e dá outras providências.

P A R E C E R Nº 690/76

A competência desta Comissão, na análise do projeto em tela, - fica restrita, por força regimental, ao aspecto da "alteração indireta da despesa do Município", a qual, por insignificante, não merece referências alongadas, motivo pelo qual desde logo nos manifestamos pela aprovação.

Por outro lado, é digno de se mencionar que a proposição visa regularizar a situação do funcionário público atleta, sendo justo que as ausências referidas no art. 1º e seus parágrafos sejam abonadas e consideradas como de efetivo exercício.

É um incentivo necessário àqueles que se dedicam à prática esportiva e merece todo apoio desta Casa.

Portanto, no que concerne especificamente a esta Comissão e - quanto à conveniência da medida somos plenamente favoráveis.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 19/08/1 976.

[Signature]
Elio Zillo,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em 25-8-76

[Signature]
Adonir José Moreira.

Henrique Victório Franco.

[Signature]
Antonio Tavares.
[Signature]
Pedro Osvaldo Beagim.

*
-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10

PROJETO DE LEI Nº. 3 049

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário público municipal que, sendo atleta devidamente inscrito em clubes oficiais ou que seja convocado para seleções representativas de nossa cidade, autorização para faltar ao serviço nos dias em que disputar jogos oficiais, por clube que represente o Município ou pela seleção jundiaíense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.

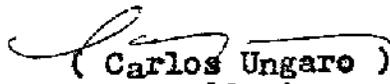
§ 1º - As ausências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.

§ 2º - O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato, com a comunicação antecipada dos dias do jogo ou jogos.

§ 3º - Após a realização dos jogos, deverá o atleta comprovar, no órgão competente da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, sua presença na equipe ou na reserva eventual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e setenta e seis. (09/09/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.



09 s e t e m b r o

76

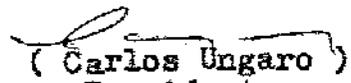
PM.09/76/16:-

14.185:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 049, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



12

LEI Nº 2192, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08/09/76., PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário público municipal, que, sendo atleta devidamente inscrito em clubes oficiais ou que seja convocado para seleções representativas de nossa cidade, autorização para faltar ao serviço nos dias em que disputar jogos oficiais, por clube que represente o Município ou pela seleção jundiáense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.

§ 1º - As ausências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.

§ 2º - O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato, com a comunicação antecipada / dos dias do jogo ou jogos.

§ 3º - Após a realização dos jogos, deverá o atleta comprovar, no órgão competente da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, sua presença na equipe ou na reserva / eventual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e seis-

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ

ssa.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 17/9/1976

Ass

**LEI Nº 2192, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-**

nicipal em sessão ordinária realizada em ..
08/09/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — Fica concedido ao funcionário público municipal, que, sendo atleta devidamente inscrito em clubes oficiais, ou que seja convocado para seleções representativas de nossa cidade, autorização para faltar ao serviço nos dias em que disputar jogos oficiais, por clube que represente o Município ou pela seleção jundialense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.

§ 1º — As ausências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.

§ 2º — O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato, com a comunicação antecipada dos dias do jogo ou jogos.

§ 3º — Após a realização dos jogos, deverá o atleta comprovar, no órgão competente da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, sua presença na equipe ou na reserva eventual.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
— Prefeito Municipal —

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.**

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

*Res. 1204 - PP 16/6/1976 - 8 - PP 17/8/76.
R. P. 0 18 A.*

AUTUADO EM 16/6/76

Antônio Augusto Lourenço
DIRETOR GERAL